A Commissão encarregada de aprezentar a esta Camara uma rellação nominal das Povoaçoens comprehendidas no Municipio d'esta Cidade, achou existirem as seguintes:

1.º Povoação da Almofalla
2.º Povoação da Barra do Acaracú.
3.º Povoação da S. Cruz
4.º Povoação de S. Anna
5.º Povoação de S. José.
6.º Povoação da Meruoca
7.º Povoação da Lapa
8.º Povoação de S. Guilerio
9.º Povoação da Barra do Macaco
10.º Povoação do Riacho de Guimarães.

Salla das Sessoens em Sobral 10 de Janr.º 1846

P.e Justino Doming.º da S.a
José Camillo Linhares

Illm.mo Exm.o Senr

Esta Camara, em cumprimento á circular de V. Ex.a de 4 de Setembro do anno proximo passado, sob o n.o 12, remette a V. Ex.a a rellação das Povoações, comprehendidas n'este Municipio. D.s G.e a V. Ex.a Paço da Camara Municipal do Sobral em 15 de Janeiro de 1846.

Illm.mo Exm.o Senr Cor.el Ignacio Correa
de Vas.cos Presidente d'esta Provincia

Domingos José Pinto Braga P.
Antonio Gomes Coelho
Joaquim Lourenço da Franca Cl.a
P.e Justino Dominguez da Silva
José Camillo Linhares

2-20-2-46.

Bens de evento

Esta Camara não devendo resolver questões, que não estejão de harmonia com o espirito da Lei, vai levar ao conhecim.to de V. Ex.a que a esta Camara foi presente um Officio do Collector das Rendas Geraes d'este Municipio, exigindo d'ella a quantia de cincoenta e tres mil, e nove centos, e oitenta e dous r.s, q. p.r Lei Provincial foi mandado entregar ao Procurador d'esta Camara pelo Juiz Municipal o D.r Manoel Theofilo Gaspar d'Oliveira, proveniente dos bens do Evento, arrematados d'esde o anno de 1842 até Fevr.o de 1844, baseando-se em uá Portaria do Inspector da Thesouraria da Fazenda d'esta Provincia, no q. extranhava, e achava irregular o procedimento do Juiz Municipal em ter mandado entregar d.a quantia, dizendo q. em virtude do Regulamento de 19 de Maio de 1842, expedido p.a a execução da Lei de 30 de 9br.o de 1841, o producto liquido d'estes bens deve ser recolhido á Recebedoria do Municipio da Corte, e as Thesourarias nas Provincias e q. uá Lei Provincial não podia prevalecer contra o que expressamente é determinado nas Geraes, á respeito do q. tendo esta Camara

Veja-se este lei

de expender seo fraco parecer, entendia, que a ella pertencia esta quantia, pr. ter sido esta a pratica até aqui seguida; à vista pr. d'esta duvida V. Exa. dará a esta Camara o necessario esclarecimento, pa. ella poder obrar com o devido acerto. Dios Gde. a V. Exa. Paço da Camara Municipal do Sobral em 15 de Janeiro de 1846.

Illmo. Exmo. Senr. Corll. Ignacio Correa de Vascos, Presidente da Provca.

Domingos José Pinto Braga B.
Antonio Gomes Coelho
Joaquim Lourenço da Franca Sa.
Pe. Justino Dominguez da Sa.
José Camillo Linhares

N.º 60 r em 27/2-46 Data = 4 de Fevr.º

Illmo. e Exmo. Senr.

Com q.to esta Cam.a conheça a quaze impossibilidade, ou ao menos as grandes deficuld.es de se remediar as inquietações da pobreza d'esta Provincia, com especialid.e nos pontos centrais; toda via ella faltaria ao seo dever se deixasse de levar ao conhecim.to de V. Ex.ca que o Municipio do Sobral, supposto que fosse hũ dos mais abastados em generos de primeira necessid.e, com tudo a incalculavel exportação de far.a que fez p.a toda a Provincia, o tem reduzido ao m.mo estado dos outros pontos, e este terrôr que aqui se diviza augm.ta progressivam.te a proporção q. vão faltando os meios de transportar os Viveres do Porto do Acaracú p.a aqui, p.a onde de mais a mais tem afluido hũa espantoza emigração, que alem de outras Cauzas, tem contribuido, p.a q. esta lid.e se ache nessa crize. D.s G.e a V. Ex.ca Paço da Cam.a Municipal do Sobral em 4 de Fevr.º de 1846.

Illmo. e Exmo. Sr. Cor.l Ignacio =
Corrêa de Vasconcellos, Prezid.e d'esta Prov.ca

Domingos José Pinto Braga P.
P.e Justino Dominguez da Silva
Joaquim Lourenço da Franca ed.a

José Bernardino de Vir.ª Gondim
José Camillo Linhares

Em resposta ao officio de S. Exª. firmado em 7 de Março pas-
sado, e recebido por mim pelo Correio chegado aqui a 11 do mes-
mo, no qual me ordena que responda com a possivel brevidade o
motivo por que não satisfiz na qualidade de Presidente da Ca-
mara desta Cidade a requisição que me fez, em officio de 10 de
Janeiro o Juiz de Direito interino José das Chagas Lisboa para a
formação da junta revisora dos jurados; tractarei de mostrar
a S. Exª. que não foi por minha causa que se deixou de proce-
der a revisão. Para isso julgo sufficiente a lem-
brança de differentes peças do processo de responsabilidade que o
mesmo Juiz me formou, e da leitura das quaes se vê que em
mim não existe culpabilidade alguã, e, se essa póde recahir
sobre alguem, é de certo sobre o Juiz de Direito unico causa-
dor dessa falta de cumprimento de Lei. Existem tam-
bem outras peças do mesmo processo, as quaes não me é pos-
sivel remetter por este Correio, pois que, tendo eu requerido ao Juiz
de Direito que me mandasse passar por certidão os documen-
tos que remetto não quiz despachar meu requerimento de ta-
es de frivolas desculpas se não ao depois de passado nove
dias, e desejando eu levar ao conhecimento de S. Exª. tudo que possa
concorrer para mostrar que foi bastante regular o meo proceder
para com o Juiz de Direito, não o posso fazer nesta occasião
por que desde hontem existe em sua mão hum meo requerimen-
to pedindo huã certidão, a qual elle não tem querido despachar;
com tudo das que remetto ficará S. Exª. enteirado do que entre
mim e o Juiz de Direito tem occorrido e espero que S. Exª. me
fará justiça julgando sem fundamento a queixa que per-
ante S. Exª. apresentou o Juiz de Direito
julgando-me pois innocente no facto pelo qual
fui chamado á responsabilidade, e hoje me acho pronunciado

e julgado portanto incurso nos referidos artigos estou eu sus-
penso do meu emprego, e os outros Juiziadores tão-bem o estarião
se talvez hum momento de prodencia não resolvesse o Juiz de
Direito a julgalos sem criminalidade.

Outro motivo indusio o mesmo Juiz a impôr-me, ou jul-
garme incurso nos citados artigos do Cod. Cri. e foi tendendo
que primeiramente fosse elle chamado por V.Ex.cia à respons-
abilidade e por isso teria de pagar a multa designada no artigo
33 do citado regulamento, o que não agradaria muito ao mo.
Juiz de Direito.

Releve-me V.Ex.cia o ter entrado em detalhes so-
bre o proceder do Juiz de Direito, pois julgueios precisos para
que V.Ex.cia fique convencido de que não só na queixa que foi
levada à presença de V.Ex.cia como no processo que se pre-
tende formar só se devisa o espirito da maldade que comigo
quer exercer o Juiz de Direito, e não por ter sido irregular o
meu procedimento, pois como empregado publico tenho sido so-
licito pelo cumprimento dos meus deveres, e para isso chamo a
V.Ex.cia por testemunha, pois que a mais de hum anno que pres-
de à esta Provincia, e tendo tido occasiões de expedir ordens
para a Camara desta Cidade teem ellas tido suas devidas
execuções.

Deos Guarde a V.Ex.cia por muitos annos.

Sobral 2 de Abril de 1846.

Illmo Exmo Snr. Cor.el Ignacio Correia
de Vasconcellos Presidente d'esta Provincia.

mo incurso nos artigos 129 §6º, 154, 157, 159 do Codigo Criminal
al direi os motivos por que se julga criminoso o meu procedimento.

Não é por querer mostrasse o Juiz de Direito Zeloso
o cumprimento de seus deveres, não é por estar elle convencido
de que fui eu o causador de não haver a revisão dos jurados,
não são certamente essas as razões por que elle me chama prevaricador, é sim sómente por que por differentes vezes tem o Juiz de Direito mostrado a sua desaffeição à Camara Municipal desta Cidade e principalmente a mim como Presidente della, e acontecendo na Sessão ordinaria passada ter o mesmo Juiz requerido à Camara o pagamento de custas de processos que elle dizia lhe pertencer julgando que por ser Juiz de Direito não devia apresentar seus documentos legalisados para que a Camara podesse mandar pagar-lhe, foi o seu requerimento justamente indeferido, pois que sua conta não estava conforme; daí nasceo a indignação do Juiz de Direito, esquecendo-se sempre que entre nós existem Leis e que essas devem ser inteiramente respeitadas, Lança com tudo mão destas quando por esse meio póde satisfazer suas paixões e interesses particulares. Desde então procurou o Juiz de Direito processar toda a Camara embora fosse de encontro a tudo o que é justo com o unico fim de privar a mim e aos outros Veriadores das nossas funcções para sermos substituidos por outros mais affectos ao mesmo Juiz de Direito e tanto se prova isto, que achando-se na Lei de 3 de Dezembro de 1841 artigo 33 pena especial para a falta de comparecimento de qualquer membro da juncta, o Juiz de Direito vendo esta não satisfazia as suas vistas impôs-me as disposições dos artigos 129, §6º 154, 157, 159 do Codigo Criminal-

e julgado portanto incurso nos referidos artigos estou eu suspenso do meu emprego, e os outros Viriadores tão-bem o estarião se talvez hu' momento de prodencia não resolvesse o Juiz de Direito a julgal-os sem criminalidade.

Outro motivo indusio o mesmo Juiz a impôr-me, ou julgarme incurso nos citados artigos do Cod. Cri. e foi temendo que primeiramente fosse elle chamado por V. Ex.cia à responsabelidade e por isso teria de pagar a multa disignada no artigo 30 do citado regulamento, o que não agradaria muito ao mesmo Juiz de Direito.

Releve-me V. Ex.cia o ter entrado em detalhes sobre o proceder do Juiz de Direito, pois julgueios precisos para que V. Ex.cia fique convencido de que não só na queixa que foi levada à presença de V. Ex.cia, como no processo que se me acaba de formar só se devisa o espirito da maldade que comigo quer exercêr o Juiz de Direito, e não por ter sido irrigular o meu procedimento, pois como empregado publico tenho sido solicito pelo cumprimento dos meus deveres, e para isso chamo a V. Ex.cia por testemunha, pois que a mais d'hu' anno que preside à esta Provincia, e tendo tido occasiões de expedir ordens para a Camara desta Cidade teem ellas tido suas devidas execuções.

Deos Guarde a V. Ex.cia por muitos annos.

Sobral 2 d'Abril de 1846.

Ill.mo Ex.mo Snr. Cor.el Ignacio Correia
de Vasconcellos Presidente d'esta Provincia.

Domingos José Pinto Braga

Mil oitocentos quarenta
e seis = Authoamento de
huma Portaria do Juiz
de Direito interino des-
ta Comarca o Capitão
José de Chaves Ulhoa
e documentos a ella jun-
tos = Juizo de Direito
da Comarca do Sobral
O Escrivão Pessoa Juni-
or = Anno do Nascimen-
to de Nosso Senhor Je-
zus Christo de mil oito
centos quarenta e seis
aos trinta dias do mez
de Janeiro do dito anno
nesta Cidade do So-
bral Provincia do Ce-
ra Grande no meu Cor-
torio autho o hua
Portaria do Juiz de Di-
reito interino desta Ci-
dade o Capitão José de
Chaves Ulhoa, e do-
cumentos a ella juntos
que tudo se segue, de
que para constar fiz
este authoamento. Eu
José Raimundo Pessoa

Chara Ulhoa me forão en
tregues estes autos com sua
sentença interlocutoria de
troe supra, que ordenou se com
prisse, e para que conste fiz
este termo. Eu José Rai
mundo Penna Junior Escri
vão que escrevi.

Está conforme
O Escrivão

J. R. Penna Jr.

Diz Domingos José Pinto Braga, que para bem seu pre-
cisa que o Escrivão que perante V.Sa serve, à vista dos authos do
Processo que V.Sa mandou formar contra o Supp.e, como suppos-
to causador de se não ter em tempo feito a revisão dos jurados
na qualidade de Presidente da Camara Municipal, lhe dê
por Certidão otheor dos cinco docum.os que o Supp.e appresentou
em sua defesa; e p.a V.S.

P. não avendo
inconveniente
Sobral 30 de Março
1846 Ulhoa

P. a V.Sa Ill.mo Snr Juiz de Di-
reito intr.e, lhe mande passar
a Certidão requerida, pelo que.

E.R.M.

José Raimundo Pessoa Junior Escri-
vão do crime Tabellião de Nottas Victa-
licio nesta Cidade e termo por Sua
Magestade Imperial que Deos Guar-
de &.
Certifico que o theor dos cinco documen-
tos de que trata a petição supra he da
forma e maneira seguinte = Nume-
ro hum = Illustrissimo Senhor = Par- Documto nº 1.º
ticipo a Vossa Senhoria que tenho mar-
cado o dia doze do corrente mez as no-
ve horas da manhã para se dar prin-
cipio a revizão dos Jurados na forma

W.mo Snr. Juiz de Direito Interino — Domingos José Pinto
Braga chamado por V.Sa a responder sobre falta de cumprimento
de deveres, e prevaricações, a saber, pela gratuita suppesição desser
causa de se não ter feito a revisão dos Jurados no tempo marcado
por Lei, e assim incurso nos artos 129 §6.º 154, 157 e 159 do Cod. Crim.
passa a cumprir o despacho de V.Sa Antes do que, porem, aven-
turará duas questões incidentes, ou prejudiciaes. A primeira: Con-
tende o accusado, que o presente processo é intentado contra dis-
posição de Direito, e consequintemente informe e tumultuario, por de
nenhum modo se verificar a hypothese figurada na 2.ª parte do art.
396 do Regimento n.º 120 de 31 de Janeiro de 1842, referida ao prin-
157 do Cod. do Proc. Crim. Por quanto não consta que V.Sa en-
contrasse papeis, ou autos dos quaes podesse tirar responsabilida-
em que o accusado tivesse incorrido. Portanto, regularmente
devia começar por denuncia do Promotor Publico, e não ex officio.
A segunda: supposta, mas não concedida, que o processo seja b
começado. Será licito a V.Sa conhecer neste caso, se o accusa
foi a causa solidaria, e unica de não haver revisão dos Jurados
quando possão haver provas que fação a V.Sa inteiramente
responsavel por essa falta? Ha huã falta d'execução d
Lei, da qual, tanto V.Sa como o accusado são co-executores.
Parece pois, que para conhecer disso não póde deixar de ser ch
do hũ terceiro; alias, dar-se-hia o caso de julgar V.Sa em causa
propria, o que é contra direito expresso, reservando de si toda
responsabilidade, e fasendo prezar toda inteira no accusado
isto certamente não parece ser de bôa justiça. Quando est
considerações não possão ser juridicamente allegadas, e proces
sem, ao menos a decencia publica as admittia. Visto pois
passa o accusado a presumir que [illegible]

que tem em mão. No dia 11 de Janeiro p.p. o accusado recebeu de V. S.ª
o Officio (documento n.º 1.º) com data de dez do mesmo mez, marcando o dia 12
para se dar começo á revisão dos Jurados; mas como as horas marcadas
implicassem com as dos trabalhos da Camara Municipal, em sessão
ordinaria, deu lugar a que o accusado respondesse reflexionando, que ha-
via esse attendivel motivo para não comparecer a essa hora. No dia
12 (pelas 9 horas do dia), recebeu 2.º Officio (documento n.º 2.º), disendo que, visto
haver esse inconveniente, que marcava as tres horas da tarde desse dia,
ao que respondeu o accusado, que a essa hora estava prompto, e, em segui-
da pôs de aviso ao Secretario da Camara, que comparecesse a dictas
horas na Sala da Camara para abrir o archivo, e fornecer o necessa-
rio para se cuidar na revisão dos Jurados (documento n.º 3.º e 4.º), e as
horas dadas, mandou o accusado pelo Porteiro da Camara a visar
a V. S.ª que estava de saida para a Camara; mas V. S.ª não compare-
ceo (cito os documentos n.º 3.º e 4.º). A' vista pois, desses factos provados,
como se póde arguir ao accusado, de que por prevaricação, ou por sua
negligencia recusou, demorou, e negousse a administração de Justiça,
deixando em tempo de cumprir o que por Lei está determinado, e
como tal incurso no § 6.º do artigo 129, e artigos 154 e 159 do Cod. Crim.?
A certidão passada pelo Official de Justiça, Pedro Miz d'Almeida,
não póde deixar de ser arguida de falça e alliciada de proposito, para
prejudicar ao accusado; mas a mentira, semelhante a noite, occulta-
se e afugenta-se apenas raia o primeiro clarão da verdade.
Nenhum é crivel, que no dia 14 fosse o mesmo Official entregar hum Officio
ao accusado, e que não achasse, estando nesse dia, e no seguinte, na
Cidade, até em sessão ordinaria da Camara Municipal, presedin-
do-a, em cuja qualidade despachou no dia 15 entre outros, hum
requerimento de V. S.ª (documento n.º 5.)? Cis como a mentira, como

maldade! Isto por si só, prova o nenhũ fundam.to da presente ac-
cusação. Entretanto, conceda-se por hũ pouco que da parte do accusa-
do houve proposito de procrastinar a revisão dos Jurados, deixando de
comparecer a Junta; por ventura póde ser accusado nos artigos q. fos
quando tem pena especial que em outra parte a Lei tem marcado
para esse crime? Não de certo: Abrasse o regulamento nº 120 de
31 de Janeiro de 1842 no artigo 235 com referencia ao artigo 30 da sua
Lei, que ahi se achará a pena especial. E com quanto não seja das
vistas do accusado a recriminação; com tudo hũ Juizo imparcial
dicida. A vista do provado pelo accusado, da parte de quem
está a culpabelidade, deixando de comparecer? Quem não cumpre
seus deveres, deixando de fazer a revisão no tempo marcado pela Lei
citado regulamento no artigo 228? Eis a materia da segunda
questão prejudicial.

Em presença Pois, de todo o expendido, o accusado
julgando-se sem responsabelidade alguã, espera que V. S.a terá o pre-
sente processo de nenhũ effeito, fazendo responsavel ao verdadeiro
culpado. Sobral 16 de Fevereiro de 1846.

Com cinco documentos.

Esta conforme original

Domingos José Pinto Braga

Illmo Snr Juis d' Direito interino

VSa por sua Portaria d' 31 do passado mes d' Janeiro me chama a Juizo na qualidade de Veriador, e me ordena responda pelo meo procedimento, na duvida que pús em receber, e abrir um Officio seo ao Prezidente da Camara Municipal desta Cidade Domingos José Pinto Braga, baseando meo crime nas Certidoens, q. a mma Portaria juntou do Meirinho Pedro Martins d' Almeida, e eu tendo muito que dizer contra essas mmas Certidoẽs, e Portaria me servirei dellas para minha defeza, e convencerei a VSa da falta de Justiça, com que me chama a responsabilidade. O referido Meirinho em suas Certidoẽs dis sempre, que naõ achou em Casa o Prezidente da Camara; e que por ordem de VSa tornava ahir com o Officio a este, e aquelle Veriador, enclusivi eu, respondendo todos, que naõ recebiaõ o Officio por naõ averem substituido ao ditto Prezl, o que em verd.e nem era possivel q.do elle esteve sempre em sua Casa dentro desta Cid.e, e se durante todo tempo q. tem decorrido alguã reis sahio d' Caza seria p. paceio dentro do Municipio, sem passar a ninguem a Prezidencia, como se prova com o seo officio junto.

O Rmo Meirinho dis q hũa das vezes, q não achou o Prez.e
da Camara, e nem q.m quizesse receber p.a abrir o officio d V.a
q fora saber do Secretario da Camara Rufino Pontes de Ag.ar
q.m havia ficado na Presidencia da M.ma em lugar de
Domingos José Pinto Braga, q se achava fora e q lhe
fora respondido pelo ditto Secretario, q não sabia, o q
bastante prova não aver eu substituido esse lugar p.
não ser isso cousa de segredo ou que pudesse ignorar o
Secretario. Onde está p. o meo Crime? O 1.o Art. do Cod. Crim.
dis q não haverá Crime, ou delicto sem haver Lei anterior
q a qualifique, e será Criminozo o Veriador q não receber, e
abrir hũ officio de hũa Authoridade, ao Prez.e da Camara,
não o avendo substituido p. occaziaõ, e termos marcados
na Lei? O 3.o Art. do ditto Cod. dis, q não haverá Crimino-
zo, ou delinquente sem má fé; e como esta não podia exis-
tir em mim em deixar de receber e abrir o officio, q me não
competia, manifesta fica a inculpabilidade de M.a recuza,
e muito m.s manifesto, e claro é q não avendo eu ferido
com o meo procedim.to Lei alguã é arbitrario, irrito, e in-
justa a organisaçaõ do processo, a q V.a me constrange
a responder, e muito m.s quando da leitura da ditta
Portaria, e Certidaõ do Meirinho, se conhece ser
tudo hũa desposiçaõ combinada contra mim, e mais

Membros da Camara, q̃ avendo V.S.ª principiado hũa pole-
mica Judiciaria com o Vez.e della, quer envolver grande
parte dos Veriadores, q̃ nem ũma culpa tem na falta
da Revizaõ dos Jurrados, d'onde teve nascim.to toda esta
Mecilania. Se V.S.ª entende q̃ o Verz.e da Camara hé
culpado nessa falta acuse-o p.m a elle só, más naõ queira
estender seo puder sobre pessoa sem culpa, p.q tanto lhe
naõ permite o § 20 do Art. 179 da Constituiçaõ do Imperio,
q̃ é Lei fundamental, e q̃ se deve respeitar-lhe o seo virgu-
lamento. Athé aqui tenho eu feito m.ª defesa p.
hũa maneira simples, aqual agora se forçam, mostrando
q̃ na questaõ há culpado e q.m seja elle, e isto farei com
verdades claras, q̃ quase sempre se tornaõ amargas.
Hé V.S.ª o unico Criminozo, que eu descubro em toda esta
questaõ, e p.r isso devi ser chamado a ũma severa res-
ponsabilidade. V.S.ª naõ feis em seo devido tempo a
revizaõ dos Jurados, como lhe encumbe o Art. 30 da Lei
d'3 de Desembro de 1841, q̃ se acha em armonia com
o Art. 235 do Regulamento N.º 120 de 31 de Janeiro
de 1842, achando-se marcada no referido Art. 30,
a multa de cem a quatro centos mil reis, de que é
a semilhante respeito seo Juis privativo o Prezidente
da Provincia, e hé esse o motivo p.r que V.S.ª tanto

se aflige, e fais todo este barulho, querendo escapar-se da pena, a que se acha justamente sugeito; acuzando, e perseguindo, a um e a outro para se mostrar Zelloso do Comprimento da Lei, que p. malicia, interesse, ou negligencia deixou de comprir, p.r faça quanto quizer, que ficará sempre sugeito as penas dos Art.os 129 §6.º e Art.os 154, e 159 do Cod. Crim. se hum dia o Promotor Publico quiser ser exacto do comprim.to de seos deveres. Concluo em fim minha defeza, esperando q. V.S.a consultando pessoas e desapaixonadas, combine suas ideas, pence, e delibere, desprezando o odiozo, e nullo Processo, que tentou contra mim, em opposição a todas as Leis. Cidade do Sobral 18 de Fevereiro de 1846

Joaquim Ribr.o da S.a

Vai junto um officio do Prez.e da Camara a mim

Ribeiro

Esta conforme

Domingos José Pinto Braga

N.º 13 Data 8 de Maio
Sr. o Relatorio

Ill.mo e Ex.mo Snr.

Esta Camara respondendo a Circullar de V. Ex.ca sob n.º 6, e data de 11 d'Abril do corr.e anno, tem de-
ponderar a V. Ex.ca, que deverças são as necessid.es
d'este Municipio, alguãs provinientes da orri-
vel secca, e outras que independentemente della
se fazem sentir: assim hũa das precizões mais
urgentes, que experimenta esta Cod.e, em.mo toda a Co-
m.ca de q. fás parte este Mun.o, hé a de hũa Cadeia
bastante segura, e q. ao m.mo tempo seja bem arreja-
da p.a a q. aqui existe alem de ser sobre mancei-
ra fraca, e tão pequena, tem tão baixo o arro-
alho, em.mo o tecto q. Calmozo como hé este lugar,
e attento o grande n.º de prezos q. então popu-
leza Com.ca quaze sempre existem, admira
q. não sucumbão afixados pela falta de livre
respiração. Hũa outra prizão existe m.to ma-
is comoda, e arejada, a q. depois d'estar quaze
acabada, apresentando hũa grande fenda
em hũ dos lados p.a evitar q. a ruina progri-
disse, a requerim.to d'esta Cam.a foi por hum

hũ dos antecessores de V. Ex.ca mand.a descobrir, tirando-
-se-lhe a telha, com cujo pezo as tizouras se guarand.e
mal trabalhadas, sendo abatido hũ pouco, forceja-
rão nas parêdes, e causarão ofenda. O reparo p.s
desta obra hé de hũa importante urgencia, não
só p.a q. em sobrál exista hũa prizão na forma
daquelle recom.da a Constituição no Art. 179.
§ 21. como p.a q. senão estejão estragando as ma-
deiras expostas ao rigor do tempo. más este re-
paro exige hũ quantitativo proporcionado a
necessid.e da obra, p.r isso mister hé mencio-
nar q. sendo as parêdes do edeficio de grandis-
sima consistencia athé a altura do Rupaldo, e
não assim dahi p.a sima, parece que será in-
dispençavel a demulição athé a q.la altura, ao me-
nos do lado fendido, e a medida da reedeficação ou-
tros reparos serão precizos, bem como o das ti-
zouras q. se acharem em inutilizadas &. Quan-
to porem as necessid.es provinientes da secca, hũa
das q. mais se fás sentir por todo este Municipio

Municipio hé a d'extraordinaria diminuição nos
gados, e do grande decrescim.to em todos os Ramos d'
Agricultura, malles estes q. só a volta continuada
de bons invernos poderá sanar, mas a par d'es-
tes flagelos outros existem, o q. só o vigilante cui-
dado d'Authorid.e, e hũa Policia energica a toda
aprova poderão por termo, e vem a ser a conti-
nua repitição de furtos, e rôbos, q. a cada canto do
Mun.o diariam.te se opera, tanto nos gados já su-
mam.te reduzidos pela secca, como nos ligumes,
q. vão comessando a brotar. Verd.e hé q. a secca em
grande parte tão bem hé Cauza disto, pela a asso-
ladôra fome, q. nos deixou; mas hé forçozo
confessar, q. em grande escalla tão bem concor-
re p.a isso a ocioxid.e, q. p. toda a parte grassa em
nossa terra: de maneira, q. nta Cam.a está
persuadida, que estaremos sempre sugeitos
a reprodução de tantos escandalos, tanta fal-
ta de segurança, tanto pessoal, como d'proprie

como de propriedade, q. hoje se prezencia, em q.to não
tivermos Leiz, e executores d'ellas, q. ataquem o
mal pela raiz. Assim esta Cam.a entende, q. hum
dos meios de remediar tantos inconvinientes será
algũ acto Legislativo, q. proiba aos fazendeiros,
ou donos de terras, q. em seos sitios, ou Fazendas mo-
re maior numero de aggregados do q. o q. lhes
for absolutam.te necessario ao exercicio de
suas occupações, ou por outra q. não consin-
tão em suas terras fam.as sem profissão, p.a q. se
não encontrem mais, como athé o prezente
hé uzual em nossos sertões, sentenares d'ellas,
que vizivelm.te mostrão de nada viverem, q. do furto. Hé preciso porem não esque-
cer que apezar de q.tos flagelos nos deixou a sec-
ca, não tem neste Mun.o morrido gente a fo-
me, sendo talvez isto divido a grande Carida-
de que se tem dezenvolvido entre os habitan-
tes do mesmo. Hé quanto a esta Ca-

a esta Camara por óra occorre levar a Consi-
deração de V. Ex.ca. Ds. Gde. a V. Ex.ca. Paço da
Cam.a Mun.al de Sobral 8 de Maio de 1846. S.

Ill.mo e Ex.mo Snr. Cor.l Igna-
cio Corrêa de Vasconcellos,
Prezid.e d'esta Provincia.

Joaquim Ribeiro da Silva V.P.
Joaquim Lourenço da Franca Sd.e
Antonio Gomes Coelho
Jozé Bernardino d'Oliveira Gondim
José Camillo Linhares
Antonio Ferr.a d'Alm.da

N.º 14 Data = 8 de Maio

Ill.mo e Ex.mo Snr.

Respondendo ao officio de V. Ex.ca sob n.º 4, e data de 21 de Março p. passado, no qual exige V. Ex.ca d'esta Cam.a q.l o motivo p.r q.e p.r duas vezes se tem se tem apr. prezentado o Subdelegado do Acaracú p.a tomar posse, e prestar juram.to; sem q.e o tenha podido fazer, tem a m.ma a dizer q.e he em exacto que vez alguã tenha este individuo comparecido p.a tomar posse, p.s longe de assim ter acontecido não só já teve esta Camara occaziaõ de o convidar p.a o referido fim, marcando-lhe tempo sem q.e elle tenha comparecido; como athé consta q.e já tendo elle mais de huã vez vindo a esta Cid.e trazer em seo Carro algũ carregam.to, tem sido instado p.r alguns Veriadores para demorar-se athé o outro dia a fim de prestar juram.to, e tomar posse, e a isso senaõ tem querido prestar, p.r isso q.e tem o costume de nada aqui demorar-se. Na

Na occasião em q. se officiou a q.le subdelegado p.a vir tomar posse, officiou-se aos mais Empregados d'Almofalla, e de outros lugares; e todos menos elle tem sido empossados, e juramentados, o q. evidentemente mostra q. de sua parte tem havido negligencia, e contumacia. Verdade he que consta a esta Cam.a q. p. duas vezes a q.le Empregado solicitou a posse da Cam.a q. nos precedêo, e q. esta lhe não foi dada (talvez p. pretende-la com a rapidêz com q. custuma daqui auzentar-se) mas os actuaes Veriadores em nada são responçaveis pelos actos de seos predecessores. Esta Corporação sabe conhecêr os seos deveres sem q. seja precizo, q. V. Ex.ca a faça entrar na linha delles, e exacta observadôra das Leis, que lhe servem de Regulam.to, m.to se admira, q. V. Ex.ca a amiasse de força-la ao cumprim.to dellas, sem q. aliás tenha sido ouvida p.a saber=

para saber-se, se de sua parte ouve, ou não ane-
gligencia, que se lhe imputa. Supomos ter
satisfeito a exigencia de V. Ex.ca D.s G.e a V. Ex.ca Pa-
ço da Camara Municipal do Sobral 8 de Maio
de 1846.

Ill.mo e Ex.mo Snr. Cor.el Ignacio
Corrêa de Vasconcellos, Pre-
zid.e da Provincia

Joaquim Ribeiro da Silva V.o B.o
Joaquim Lourenço da Franca e S.a
Antonio Gomes Coelho
José Bernardino de Oliveira Gondim
José Camillo Linhares

Ao Chefe de Polª em 27/5-46

N.º 15 Data 20 de Maio
Remetta-se

Ill.mo e Ex.mo Snr.

Esta Camara remette a V. Ex.ca as contas de sua Receita, e despeza do anno de 1845 S. e Balanço, que conforme a Lei he obrigada a dar, para por intermedio de V. Ex.ca serem remettidas a Assembléa Provincial proxima a Reunir-se. B.s G.e a V. Ex.ca Paço da Camara Municipal do Sobral em 20 de Maio de 1846 S.

Ill.mo e Ex.mo Snr. Cor.el Ignacio Corrêa de Vasconcellos, Prez.de d'esta Provincia

Joaquim Ribeiro da Silva & C.
Joaquim Lourenço da Franca Silva
Antonio Gomes Coelho
José Camello Linhares
Antonio Ferr.a d'Alm.da

Sendo o Cidadão José Roiz. Lima hum dos Juizes de Paz eleitos desta Cid.e dos que tem de servir no prezente quatriennio athe 1848 S. esta Camara em seo devido tempo o avizou para prestar juram.to, e tomar posse do dito Emprego, e não tendo elle comparecido por occorrer no fim do anno proximo passado ter assignado Banca Tota em Juizo, e tendo já esta Camara dado posse, e juram.to aos outros trez dos que se ha de chamar novam.te a este pelo motivo expend.o, e p.r isso o leva ao Conhecim.to de V. Ex.ca a fim de esclarecer o que ella em tal Cazo deve obrar. D.s G.e a V. Ex.ca Paço da Camara Municipal de Sobral 12 de 8br.o de 1846 S.

Ill.mo e Ex.mo Snr. Cor.l Ignacio Correa de Vasconcellos, Presid.te desta Prov.ca

Domingos José Pinto Braga P.

Joaquim Ribeiro da Silva

José Camillo Linhares

Esta Camara recebêo o Officio de V. Exca. sob N.
10, e data de 15 de Julho deste anno, q. acom-
panhou o pareceer da Comissão de Cama-
ras vindo d'Assembléa Provincial, dado so-
bre huã Repprezentação de alguns morado-
res da Freguezia do Acara eu abaixo, fi-
cou esta Camara inteirada, e passa a dar
as providencias desta parte. Ds. Ge. a V. Exca.
Paço da Camara Municipal do Sobral 12
de Outubro de 1846.

Illmo. e Exmo. Snr. Cor. Ignacio
Correa de Vasconcellos, Pre-
sidte. d'esta Provincia.

Domingos José Pinto Braga
Joaquim Ribeiro da Silva
Antonio Ferreira de Almda.
Joaquim Lourenço da Franca Sa.
José Camillo Linhares
Antonio Gomes Coelho

Esta Camara tem prezente o Officio de V. Exca. Sob. N. 14, e dacta de 21 d'Agosto deste anno, em que lhe comunica ter por Portaria daquella dacta nomeado a Trajano Delfino Barrozo p.a Professor de 1.as Letras da Povoação de S. Quitheria, de que fica inteirada. Ds. Gde. a V. Exca. Paço da Cam.a Mun.al do Sobral 12 de 8bro. de 1846 S.

Ill.mo Ex.mo Snr. C.el Ignacio Corrêa de Vasconcellos, Prezid.e desta Prov.ca

Domingos Jozé Pinto Braga P.
Joaquim Ribeiro da Silva
Antonio Fer.a de Alm.da
Joaquim Lourenço da Franca S.a
José Camillo Linhares
Antonio Gomes Coêlho

Foi presente a esta Camara a Circullar de V. Exca. sob nº 18, e dacta de 30 de Setembro deste anno, dizendo V. Exca., que para satisfazer as ordens do Governo de S. M. o Imperador exigia desta Camara duas tabellas em hũa das quaes deverão hir escriptas todas as verbas da receita Municipal deste termo, e na outra as das despezas, cumprindo esta Camara com o seo dever, sincluzo achará V. Exca. as mesmas tabellas. Ds. Gde. a V. Exca. Paço da Camara Municipal do Sobral 16 de Novembro de 1846.

Illmo. e Exmo. Snr. Cor. Ignacio Corrêa de Vasconcellos, Prezid. desta Provincia

Domingos José Pinto Braga P.
Joaquim Lourenço da Franca Silva
José Camillo Linhares
Antonio Ferr.a d'Almda.
Antonio Gomes Coelho

Tabella da despeza da Camara Municipal da Cidade de Sobral authorisada pela Lei do Orçamento Provincial N.º 335 de 3 de Setembro de 1844 para o anno de 1845

Numeros	Objectos da despeza	Quantias despendidas.
1	Ao Secretario da Camara	300$000
2	Ao Porteiro	60$000
3	Ao Ajudante d'este	40$000
4	Ao Fiscal	145$000
5	Por entrajem ao Procurador	190$000
6	Ao Porteiro do Auditorio	20$000
7	Ao Official de Justiça	20$000
8	Com o Juiz e Curtas de Procesos	500$000
9	Com Agoa, e Luzes, p.ª as Prisões	80$000
10	com o Tellador das mas Publicas	40$000
11	com a decima dos Predios da Camara	33$600
12	Com o Medico, e emfarrego da da Vaccina	300$000
13	Com remedios p.ª os Pobres	200$000
14	Com o alimpamento do Porto de Acaraú	100$000
15	Com os Alumnos Pobres das Aulas publicas	100$000
16	Eventuaes	150$000
		2278$600

Paço da Camara Municipal do Sobral 15 de Novembro de 1844.

Domingos José Pinto Braga P.

Joaquim Lourenço da Franca Silva

José Camillo Linhares

Antonio Gomes Coelho

Antonio José da Silva

Tabella da Receita da Camara Municipal da Cidade de Sobral authorizada pela Lei Provincial de 3 de Setembro de 1844, para o anno de 1845

Numeros	Objectos da Receita.	
1	Imposto de 400 reis de gado de consumo	646$928
2	Rendimento da Caza do Mercado	328$050
3	Foros, e Laudemios	66$250
4	Licencas de Curraes de Pescado	261$000
5	Imposto de 5 reis por meio de Solla exportada	330$225
6	Sem reis por cabessa de gado xarquiados	25$500
7	Afferições	22$500
8	Eventuaes inclusivas multas	15$400
9	Mil reis por pipa de Aguardte entrada no Municipio	71$000
10	400 reis por carros que entrão na Cidade	23$928
11	60 reis por alqre de sal q̃ sai pa fora do Munº	7$000
12	1000 reis p̃ cada venda de Vivores	16$000
13	6000 reis p̃ cada deposito de sal nas Praias	24$000
		1.837$781

Passo da Camara Municipal da Cidade de Sobral 16 de Novembro de 1846.

Domingos José Pinto Braga P.
Joaquim Lourenço da Franca Silva
José Camillo Linhares
Antonio Gomes Coêlho
Antonio Ferra d'Almda

Foi prezente a esta Camara o Officio de V. Exca. deregido em data de 7 de Novembro do corr.e anno, no qual lhe participava ter sido removido o D.or Antonio José Machado Juiz de Direito desta Comarca para a de Batorité devendo ser substituido pelo D.or João Fernandes Barros, de que fica esta Camara enteirada. Deos G.e a V. Exca. por muitos annos. Paço da Camara Municipal de Sobral em 14 de Dezembro de 1846.

Ill.mo e Ex.mo Snr. Cor.el Ignacio Corrêa de Vasconcellos, Prezid.e desta Provincia.

Domingos José Pinto Braga P.
Joaquim Lourenço de Franca e Silva
Joaquim Ribeiro da Silva
José Camillo Linhares
Antonio Ferr.a d'Alm.da

[illegible] 17 [illegible]

[illegible]

[illegible]dadaõ [illegible]

José Bezerra de Menezes, [illegible]
só se tem escusado a prestar juramento como ama[illegible]
de hũ anno reside fora deste Municipio; mas
aquele acusando o recebimento da Lei em Officios
de 23, e 27 do mez passado dirigidos ao Presidente
desta Camara declarando que a naõ cumpria
por naõ ser o 1º votado a que competia o compri
mento della, e pedia providencias para que
entrasse em exercicio o 1º votado, esta Camara
sempre desposta a cumprir com seu dever naõ o
bstante naõ se achar residindo neste Mu[illegible]
pio, e sim no de Vila Viçosa o Cidadaõ [illegible]
[illegible] Lima rezolveo em sessaõ de 4 do corr[illegible]
[illegible] a urgencia do 2º eleito Officiar ao 1º
para vir prestar juramento, e entrar em exercicio,
e respondendo este que se achava doente, e que
compareceria se melhorasse, reunindo-se hoje
a Camara para esse fim, elle deixou de compa
recer, rezolveo [illegible] pellir qu
al quer responsabilidade que sobre ella pod
ria recahir, em Officiar ao Juiz de Paz do 2º an
no communicando-lhe o que havia occorrido,
e em levar ao conhecimento de V. Exª todas o
ocorrencias para providenciar como julgar